



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a permissão de uso de estacionamento rotativo “Zona Azul” no Município de Mauá aos idosos e deficientes físicos, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 122/2018 – Autoria do Vereador Ozelito José Benedito (**Irmão Ozelito**)

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica permitido o uso de estacionamento rotativo “Zona Azul” no Município de Mauá aos idosos e deficientes físicos, mediante apresentação de cartão de gratuidade de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Art. 2º Os beneficiários, para usufruírem a referida isenção, deverão respeitar as seguintes disposições:

- I - a permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 2 (duas) horas;
- II - devem deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º Os deficientes físicos, para usufruírem da isenção, deverão requerer cartão de gratuidade de estacionamento nos mesmos termos da Lei Municipal vigente, que trata da concessão do cartão aos idosos, cuja petição deve ser apresentada à Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de novembro de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente